Folha nº 117
Processo nº 062/2020
Rubrica

A_1b
Curva à Direita

R_19a
Velocidade Maxima Permitida

A_2a
Curva à Esquerda

R_19b
Velocidade Maxima Permitida

A_2b
Sentido Obrigatório

R_7

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **POVOADO SÃO JOÃO**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.660,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,66 Km	
ÁREA (m²): 9.600,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4479

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

PRANCHA: 01/05

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 118
Processo nº 047/2020
Rubrica

Proibido Estacionar

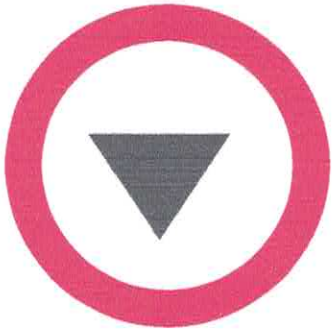

Pr[illegible]r e Estacionar

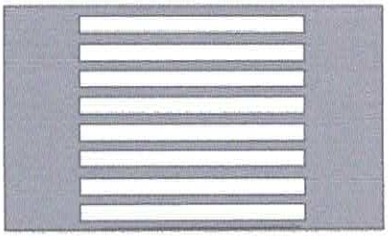

Sentido Obrigatório

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **POVOADO SÃO JOÃO**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.660,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,66 Km	
AREA (m²): 9.600,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: 02/05

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 119
Processo nº 04/2020
Rubrica

A
REGULAMENTAÇÃO
Ø 1,00

B
ADVERTÊNCIA
1,00x1,00

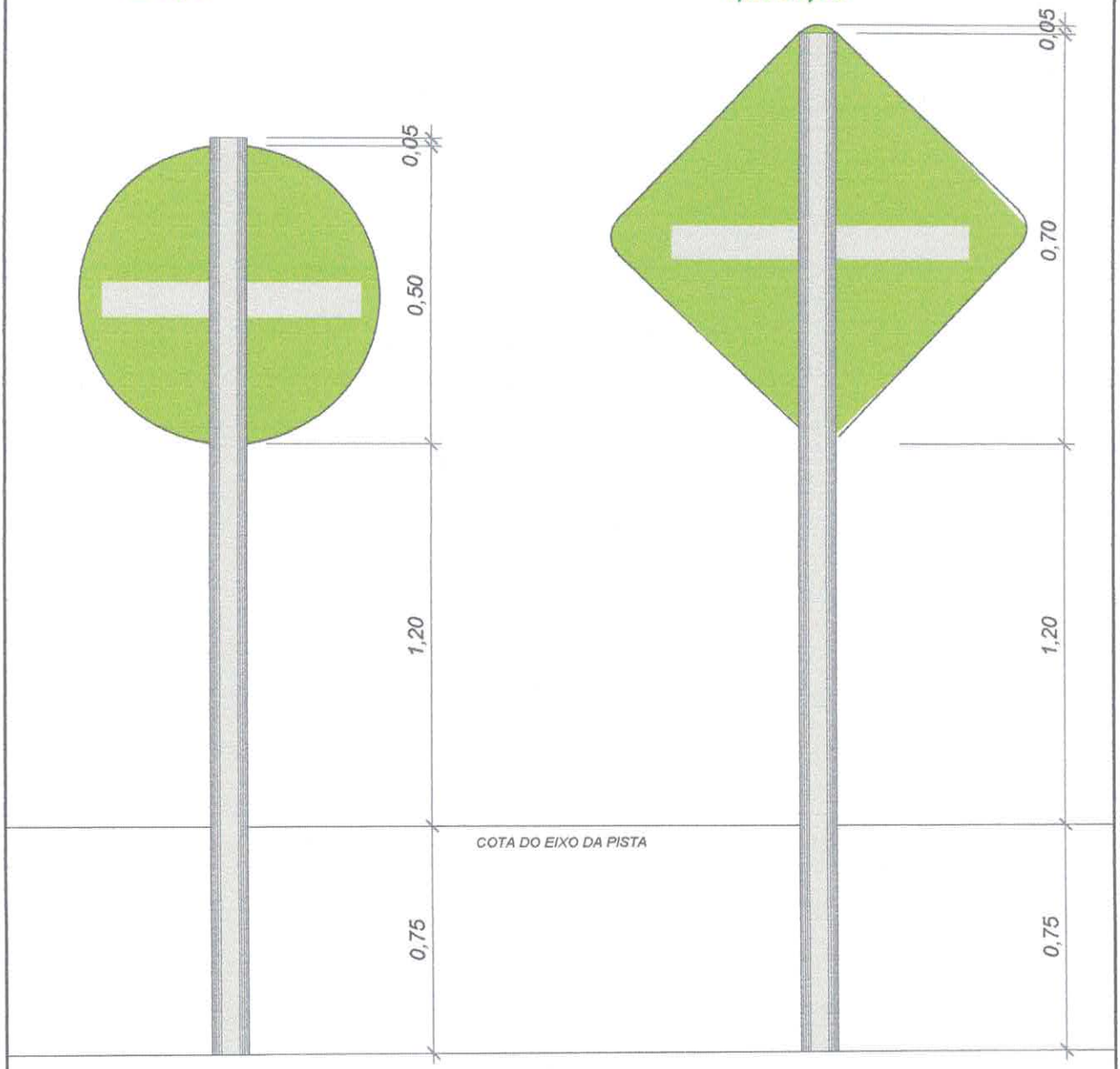

Sentido Obrigatório

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **POVOADO SÃO JOÃO**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.660,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,66 Km	
ÁREA (m²) : 9.600,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

PRANCHA: 03/05

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 179
Processo nº 047/2020
Rubrica

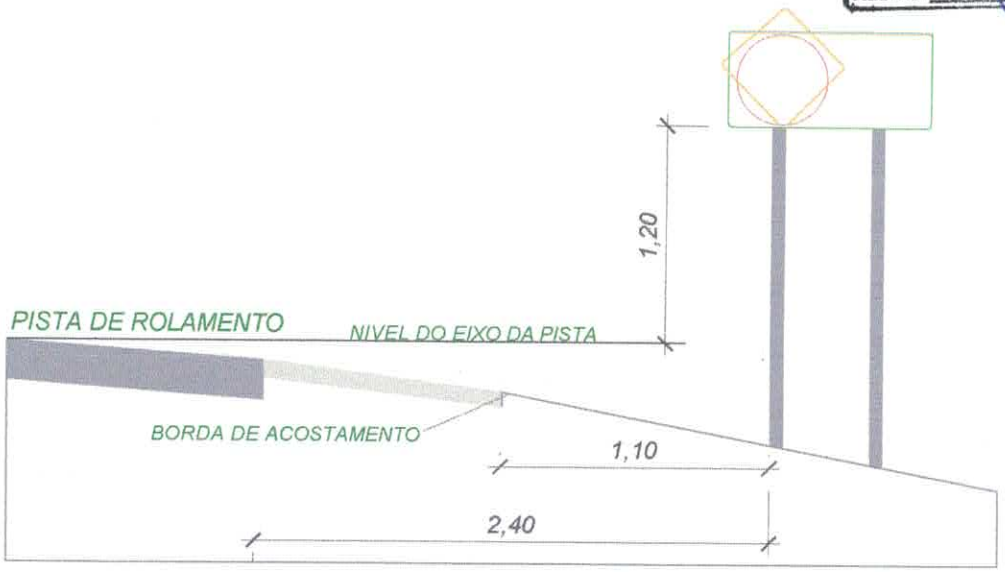

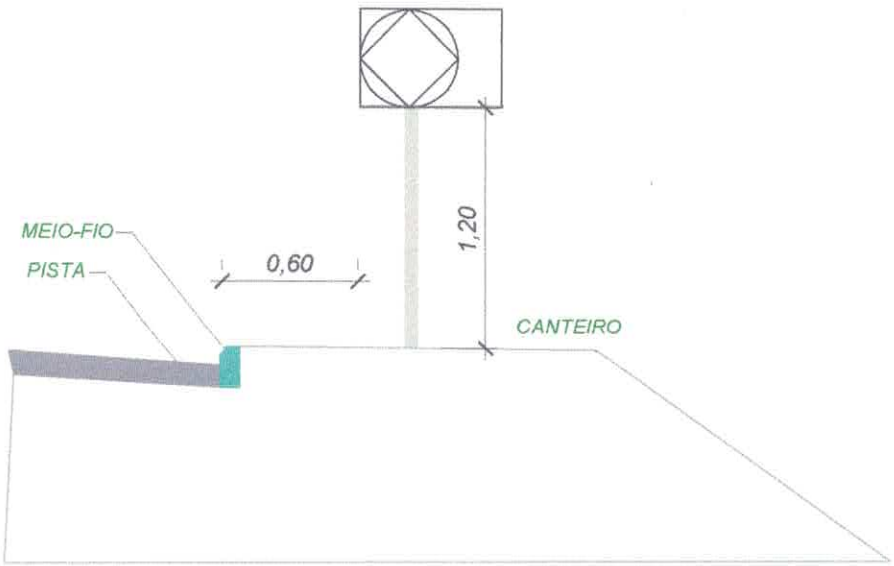

Sentido Obrigatório

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **POVOADO SÃO JOÃO**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : **1.660,00 m**	ESC. PLOTAGEM: **1/200**
EXTENSÃO TOTAL (km) : **1,66 Km**	
ÁREA (m²): **9.600,00m²**	DATA: **Junho/2020**

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

PRANCHA: **04/05**

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 121
Processo nº 047/2020
Rubrica

POSTE DE SUSTENTAÇÃO
Vista e Corte

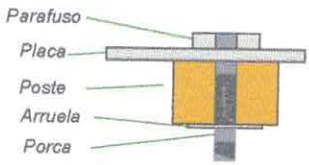

FUNDAÇÃO

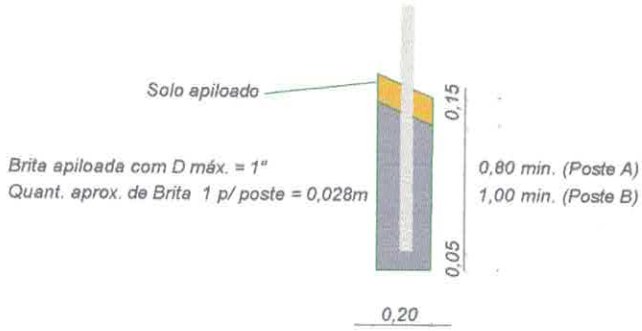

CAVA PARA SUSTENTAÇÃO DOS POSTES

POSTE A — POSTE B

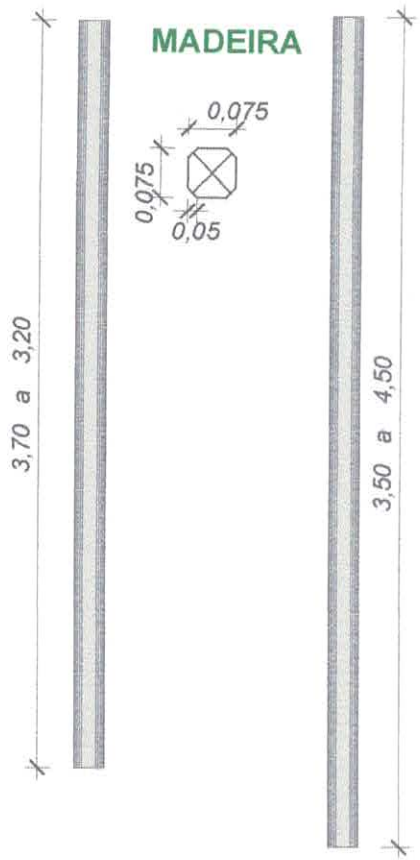

POSICIONAMENTO QUANTO AO EIXO DA VIA

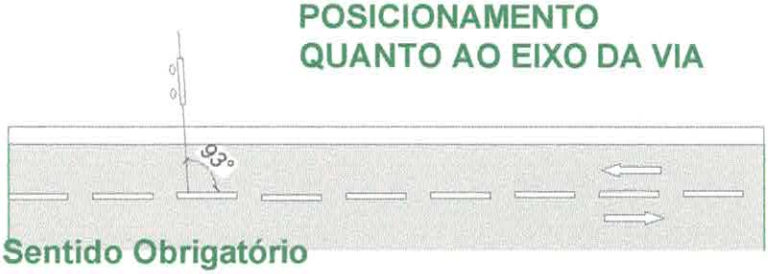

Sentido Obrigatório

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **POVOADO SÃO JOÃO**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.660,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,66 Km	
ÁREA (m²): 9.600,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

PRANCHA: **05/05**

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 122
Processo nº 027/2020
Rubrica

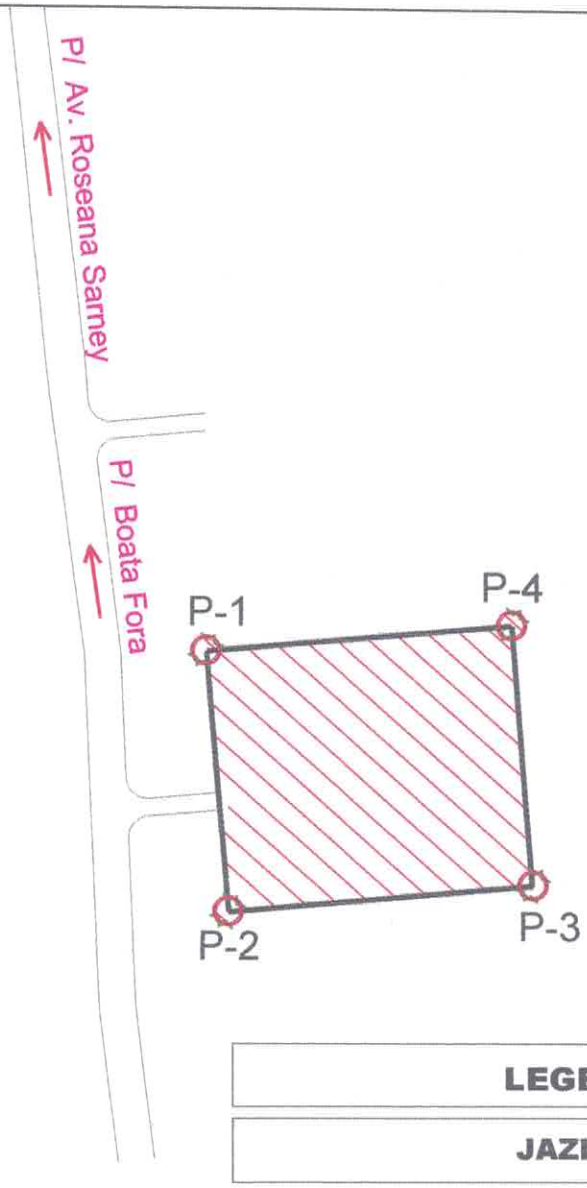

LEGENDA

JAZIDA

DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM		
	PONTOS	N	E
P.01 a P2 = 60,00m	P1	9651595.38	777512.80
P.02 a P3 = 70,00m	P2	9651631.37	777559.41
P.03 a P4 = 60,00m	P3	9651691.87	777522.92
P.04 a P1= 70,00m	P4	9651656.09	777467.92

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **LOCALIZAÇÃO DO JAZIDA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
AREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: 01/02

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS
ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

Folha nº 123
Processo nº 047/2020
Rubrica

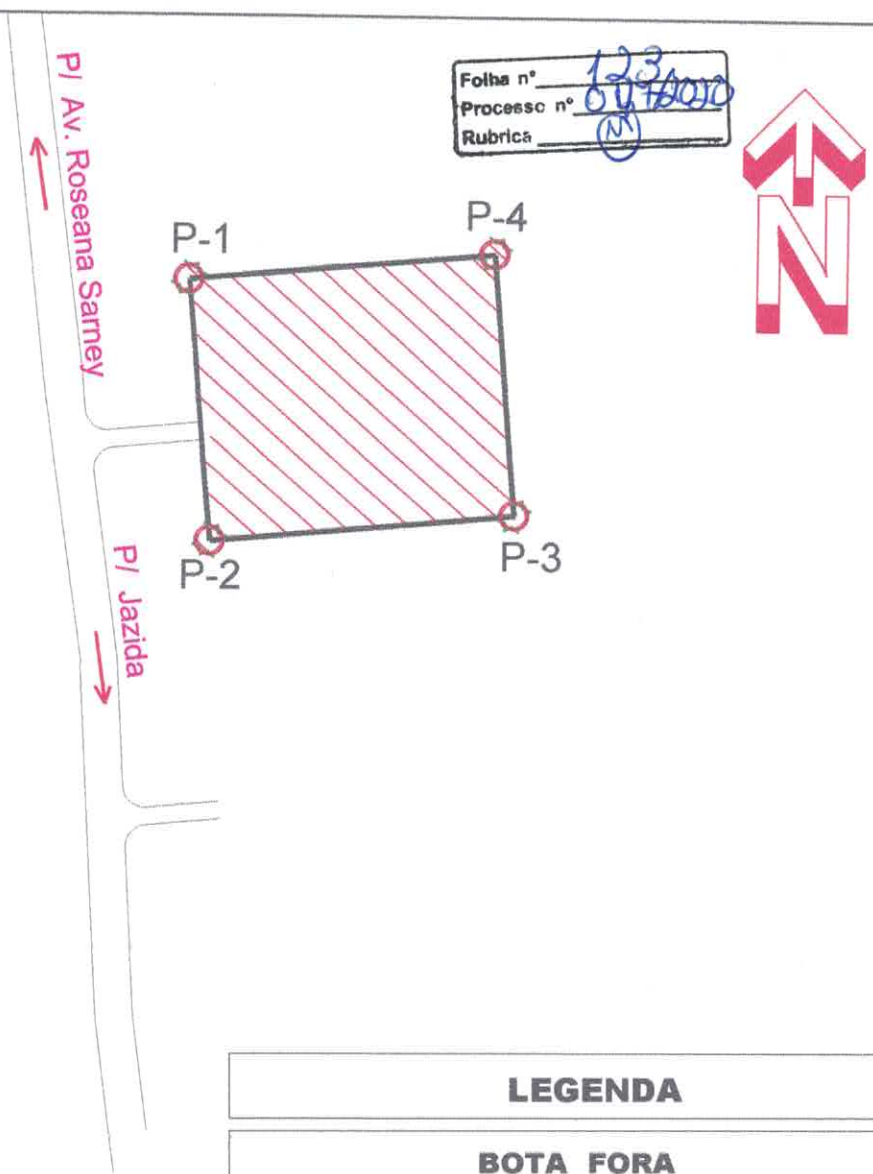

LEGENDA

BOTA FORA

DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM		
	PONTOS	N	E
P.01 a P2 = 50,00m	P1	9654507.70	788849.51
P.02 a P3 = 70,00m	P2	9654458.54	788853.59
P.03 a P4 = 50,00m	P3	9654460.51	788923.89
P.04 a P1= 70,00m	P4	9654509.14	788919.78

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **LOCALIZAÇÃO DO BOTA FORA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

PRANCHA: **02/02**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
AREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS
ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

Folha nº 124
Processo nº 047/2020
Rubrica

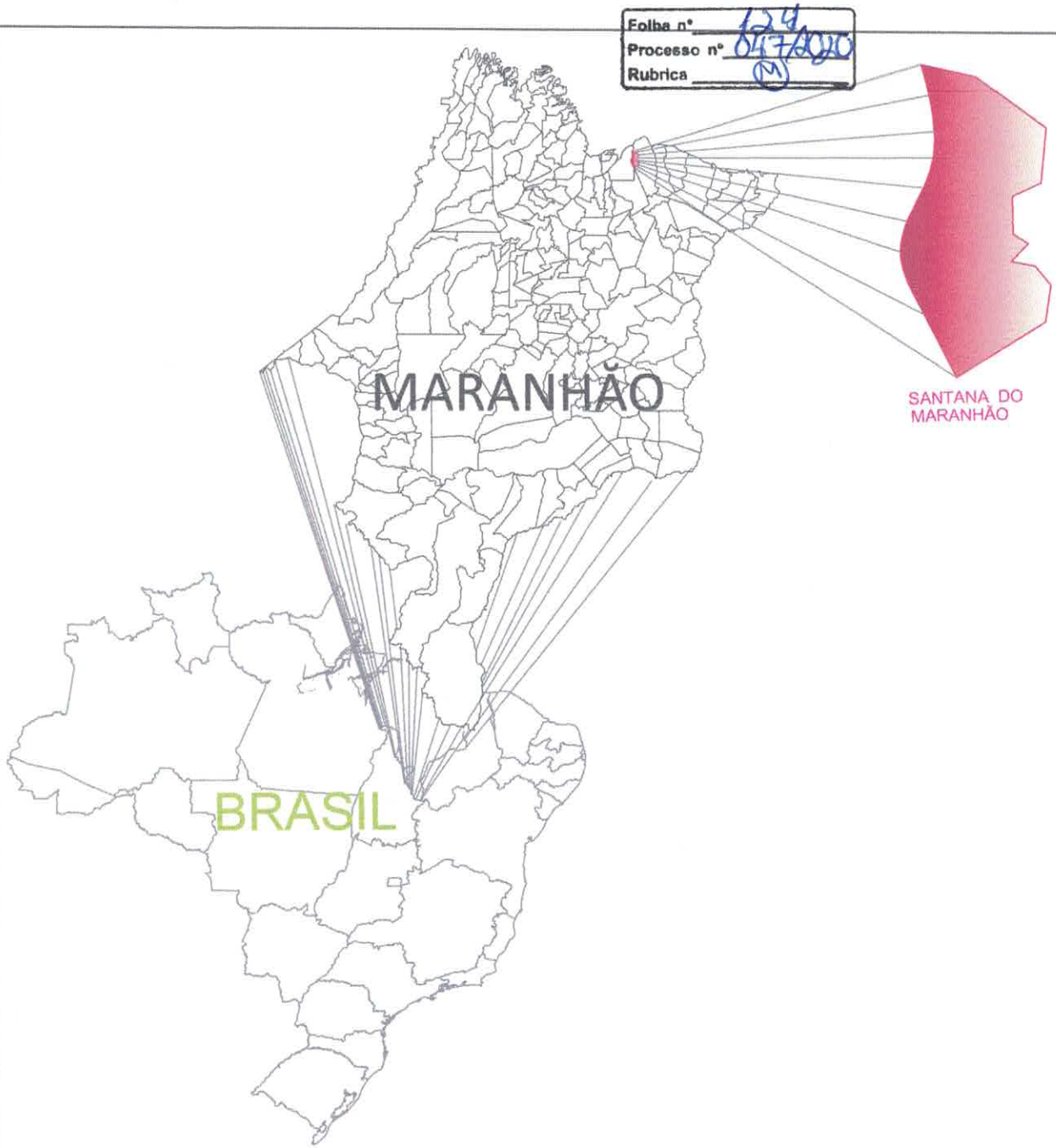

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EM RELAÇÃO A MALHA VIÁRIA**

PRANCHA: **01/05**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m): 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/500
EXTENSÃO TOTAL (km): 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4473

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

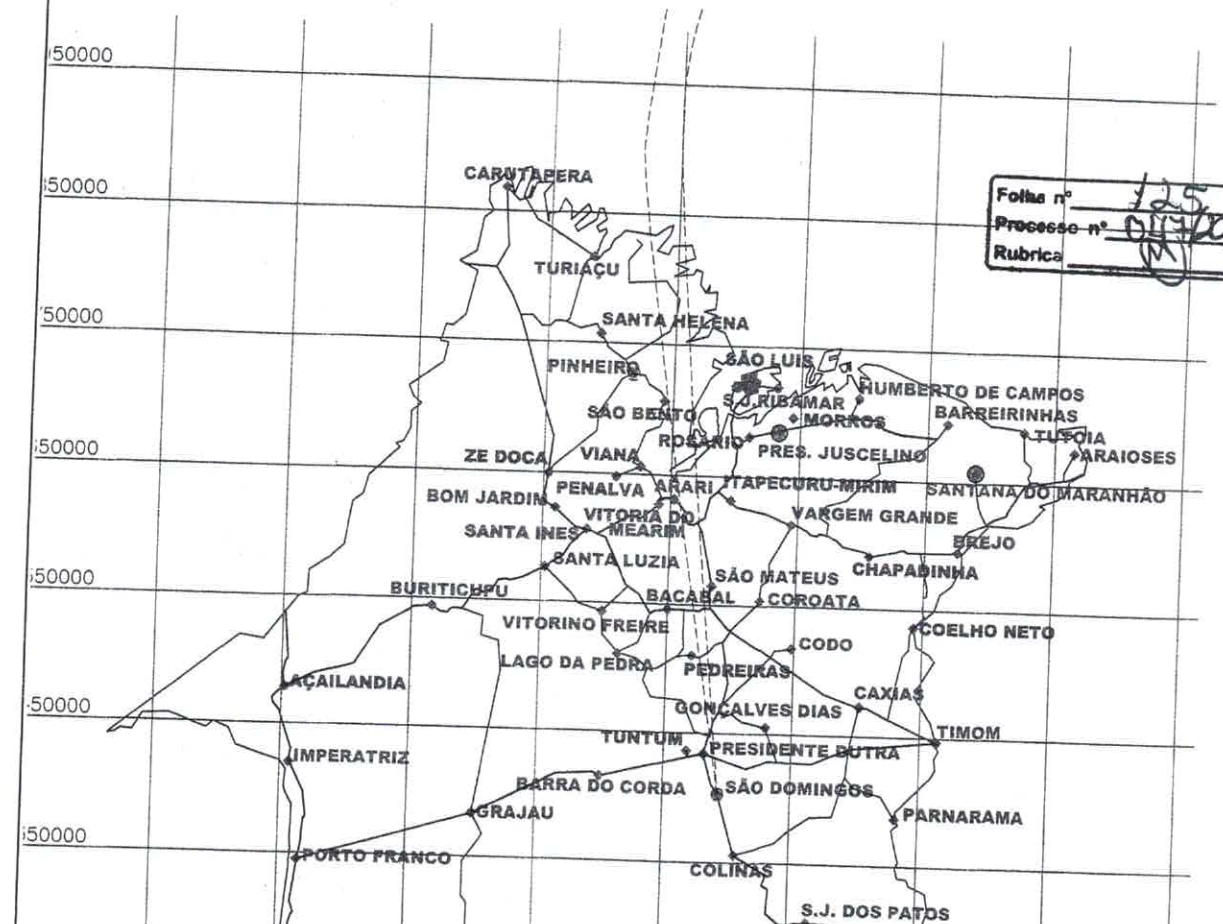

Folha nº 125
Processo nº 047/2020
Rubrica

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO:
PLANTA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM RELAÇÃO A MALHA URBANA

ENDEREÇO:
TRECHO : AVENIDA BRASIL AO BAIRRO SÃO JOSÉ
SUB TRECHO : Avenida Brasil, Bairro Itaquipe, Bairro São José

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS

PRANCHA: **02/05**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/5.000
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.:
Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

DECOR
REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ADMINISTRAÇÃO:
FRANCISCO PEREIRA TAVARES

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

Folha nº 126
Processo nº 017/2020
Rubrica

1

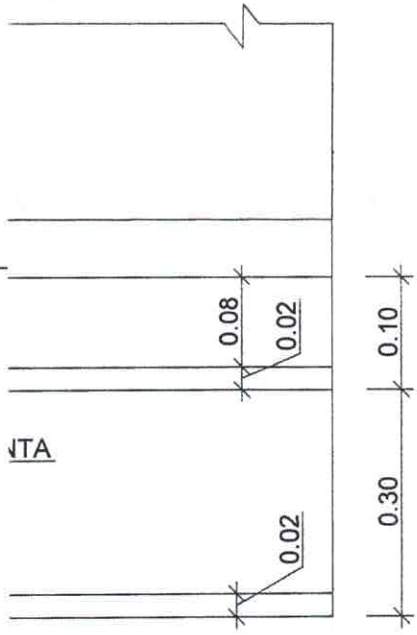

NTA

: SARJETA 2b
Sentido Obrigatório

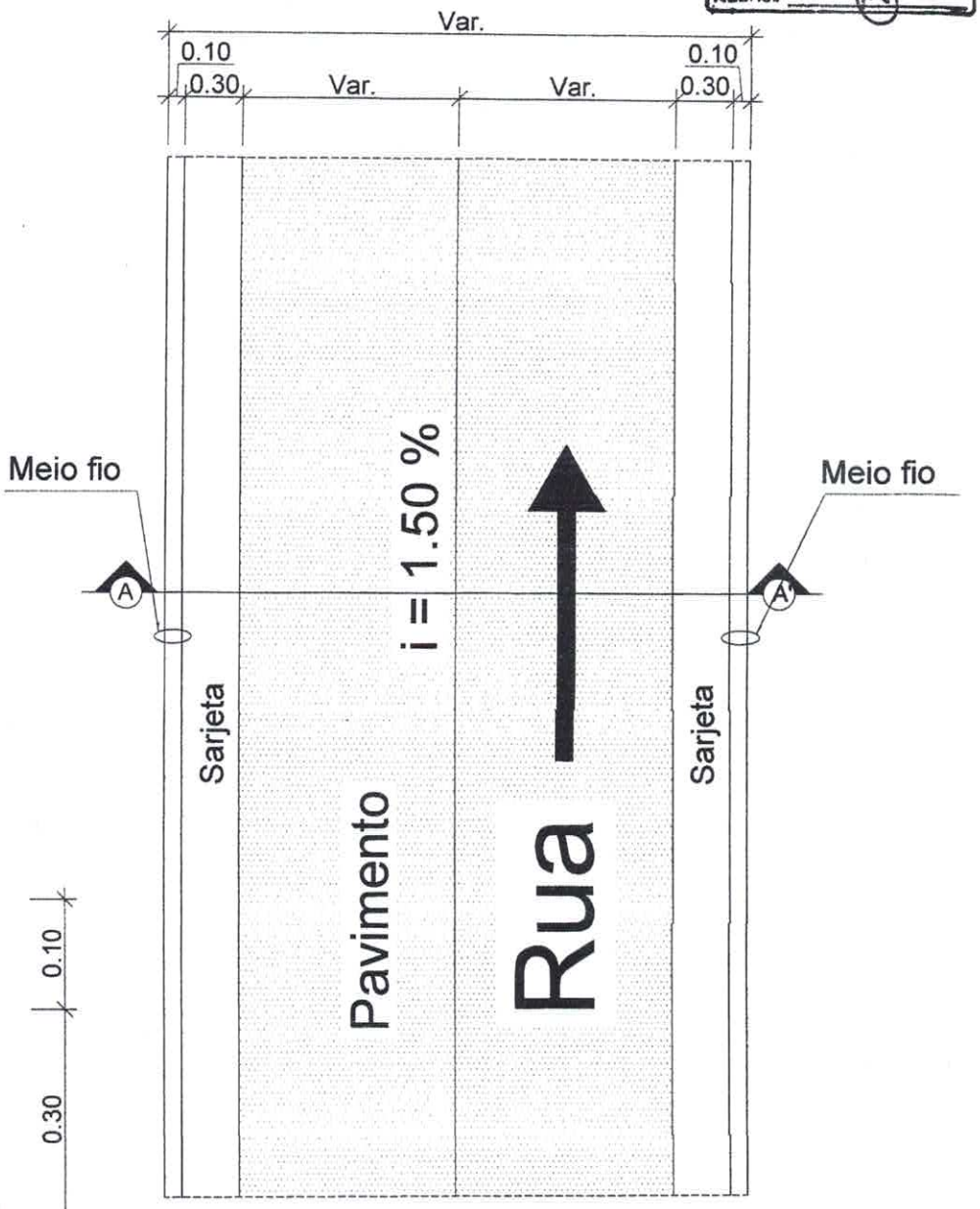

DETALHE PAVIMENTAÇÃO
Esc.: 1/20

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **SEÇÃO TRANSVERSAL - PLATAFORMA ACABADA (Meio-Fio e Sarjeta)**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/2000
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020
ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES	

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

DECOR

PRANCHA: 03/05

Cotas

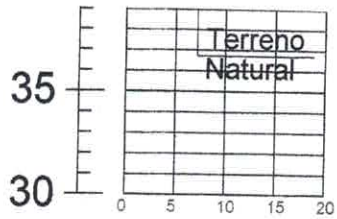

Folha nº 127
Processo nº 047/2020
Rubrica

ESTACAS (Nº)	0 — 1
EXTENSÃO (m)	0 — 20.00
COTAS DO TERRENO (m)	41.00 — 40.00
COTAS DO PROJETO (m)	41.20 — 40.20
DISTÂNCIA TOTAL (m)	20,00

TRECHO : BAIRRO ITAQUIPE (Trav.Rua Nova- 3)

SUB TRECHO - Est. 00 a Est. 7 - (Ponto P2 ao Ponto P3)

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020

PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PERFIL LONGITUDINAL**

PRANCHA: **04/05**

ENDEREÇO: **TRECHO : BAIRRO SÃO JOSÉ, BAIRRO ITAQUIPE E AVENIDA BRASIL**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/750
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão, Engenheiro Civil, CREA / DF / 4475

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 128
Processo nº 047/2020
Rubrica

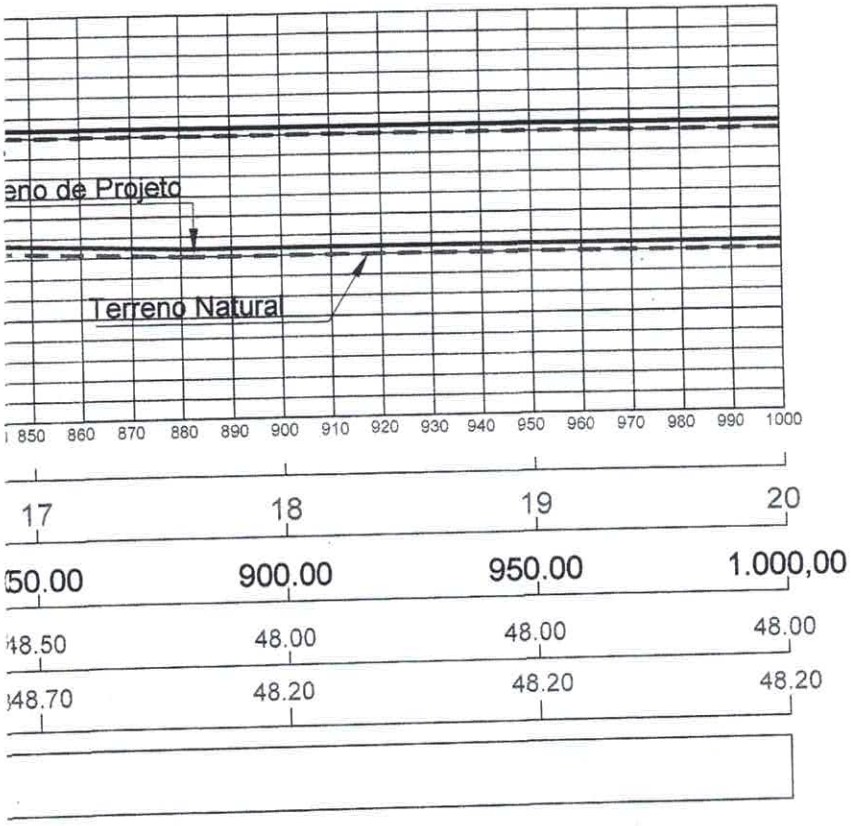

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PERFIL LONGITUDINAL**

ENDEREÇO: **TRECHO : BAIRRO SÃO JOSÉ**
Travessa do Passseio e Rua Principal

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.350,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/750
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,35 Km	
ÁREA (m²): 8.100,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: 05/05

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 199
Processo nº 047/2020
Rubrica

A_1b
Curva à Direita

A_2a
Curva à Esquerda

A_2b
Sentido Obrigatório

R_19a
Velocidade Maxima Permitida

R_19b
Velocidade Maxima Permitida

R_7

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: 01/05

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 130
Processo nº 047/2020
Rubrica

Proibido Estacionar

Proibido Parar e Estacionar

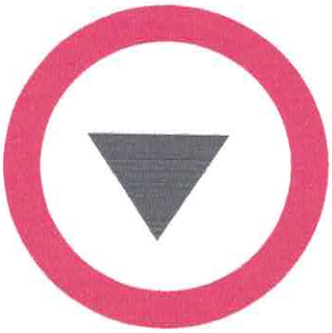

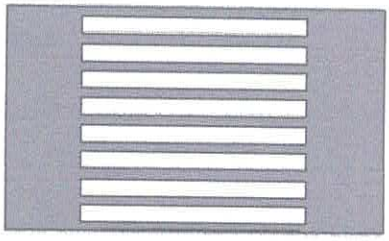

Sentido Obrigatório

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: 02/05

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 131
Processo nº 047/2020
Rubrica

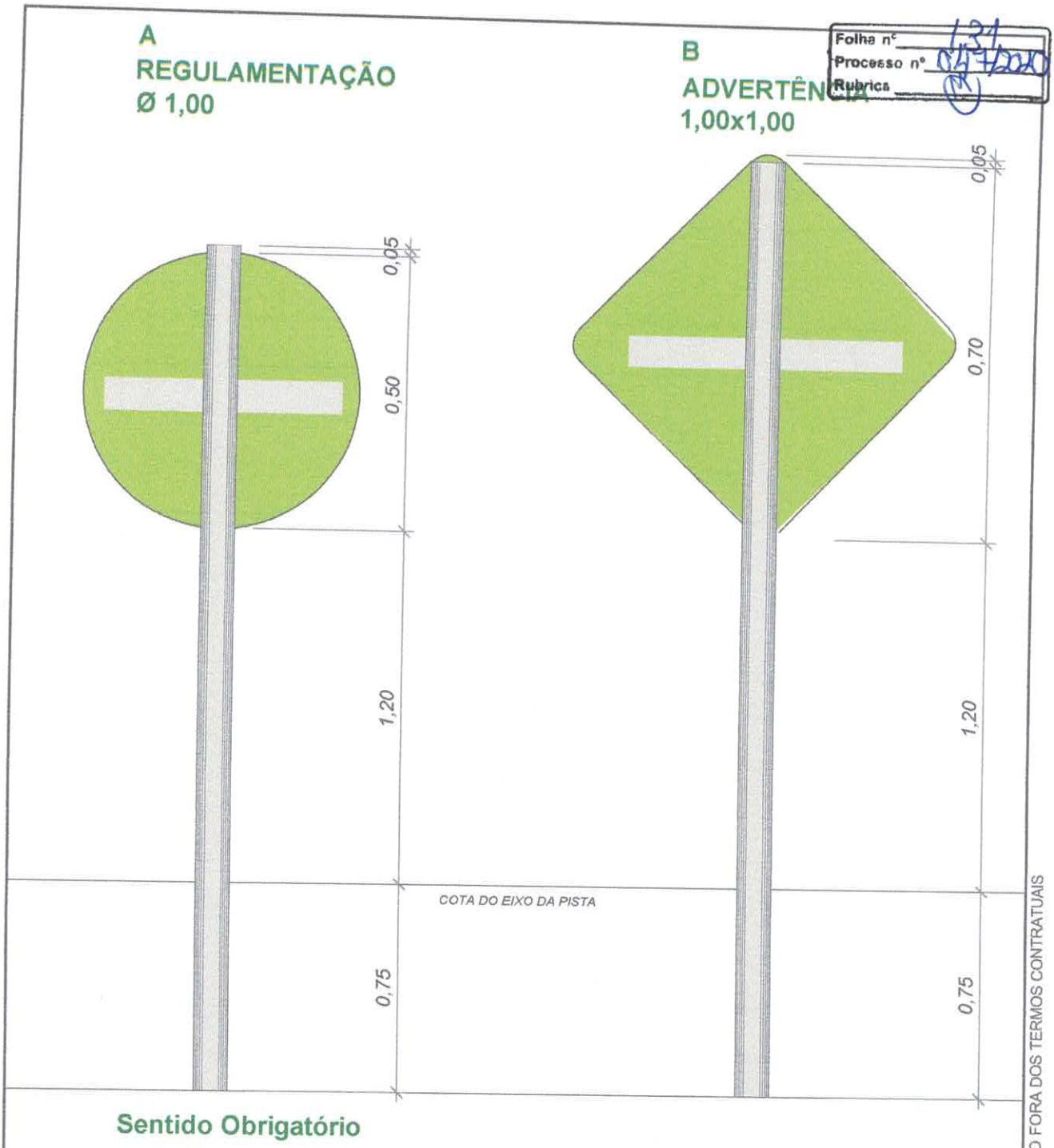

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: **03/05**

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 132
Processo nº 017/2020
Rubrica

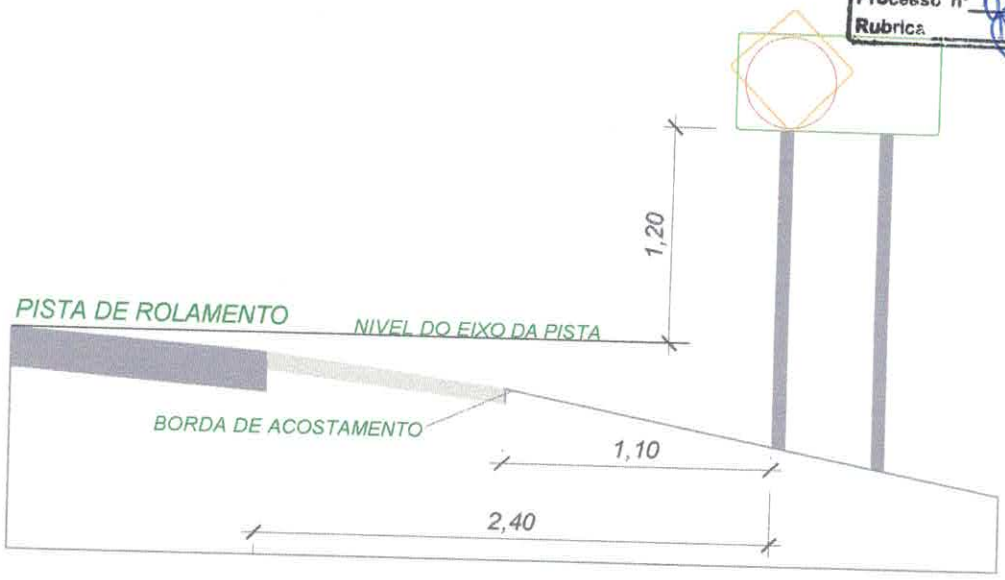

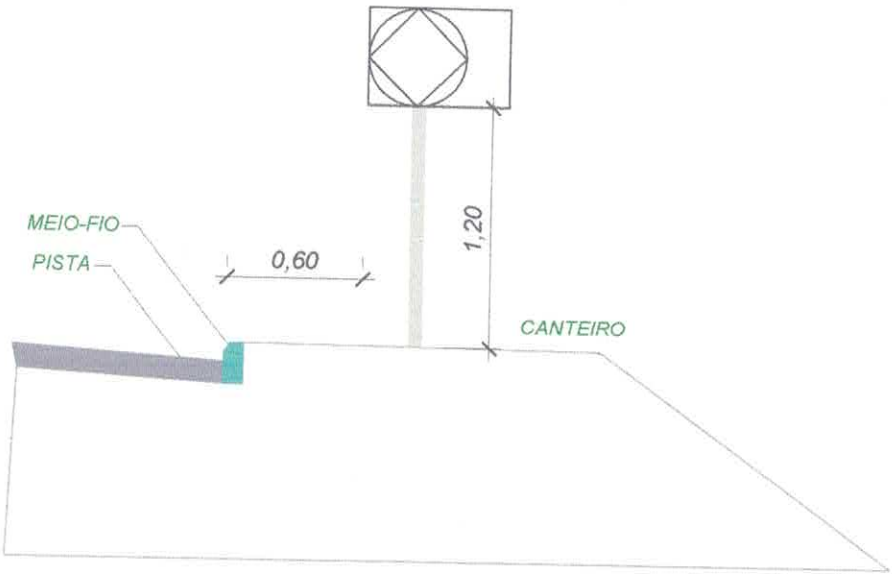

Sentido Obrigatório

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m): 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km): 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

PRANCHA: **04/05**

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 133
Processo nº 047/2020
Rubrica

POSTE DE SUSTENTAÇÃO
Vista e Corte

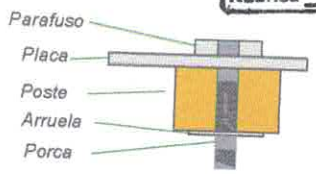

FUNDAÇÃO

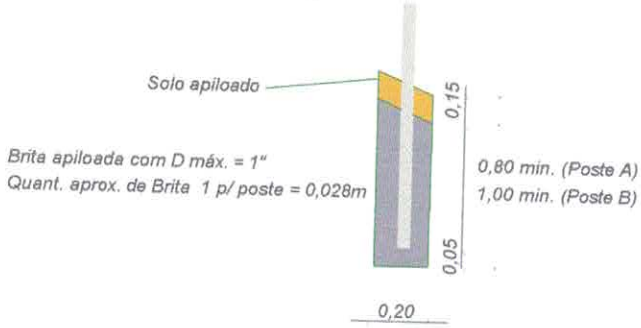

CAVA PARA SUSTENTAÇÃO DOS POSTES

POSTE A

MADEIRA

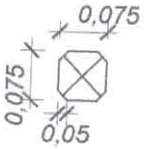

POSTE B

POSICIONAMENTO QUANTO AO EIXO DA VIA

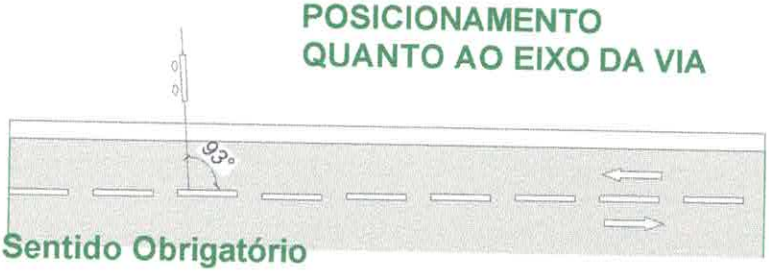

Sentido Obrigatório

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIARIA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.440,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/200
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,44 Km	
ÁREA (m²): 13.440,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: **05/05**

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 134
Processo nº 047/2020
Rubrica

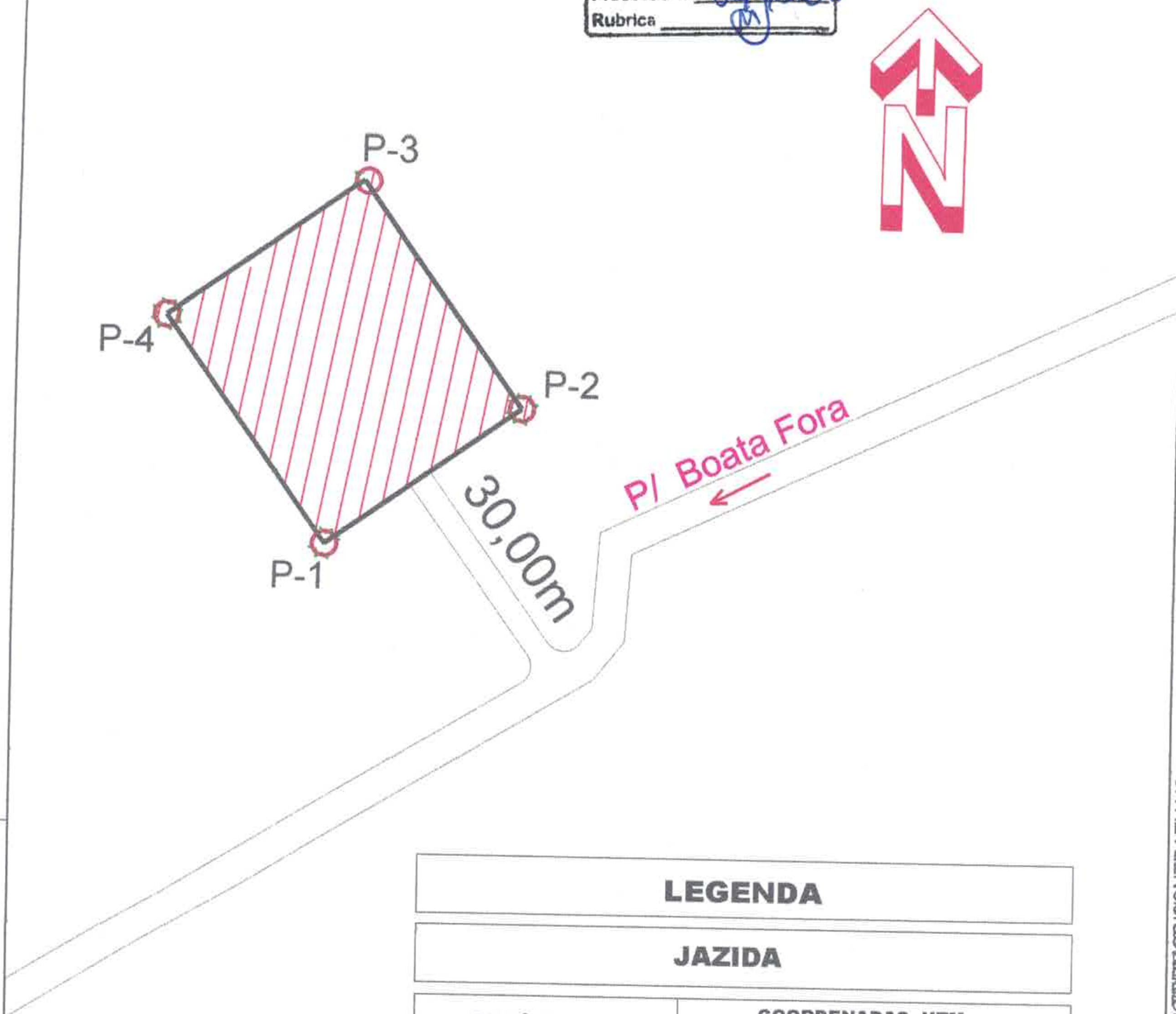

LEGENDA

JAZIDA

DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM		
	PONTOS	N	E
P.01 a P2 = 60,00m	P1	9651595.38	777512.80
P.02 a P3 = 70,00m	P2	9651631.37	777559.41
P.03 a P4 = 60,00m	P3	9651691.87	777522.92
P.04 a P1= 70,00m	P4	9651656.09	777467.92

PREFEITURA DE Santana do Maranhão

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA**

PRANCHA: **01/02**

ENDEREÇO: **POVOA SÃO JOÃO - SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m): **1.600,00 m**

EXTENSÃO TOTAL (km): **1,60 Km**

ESC. PLOTAGEM: **1/5.000**

ÁREA (m²): **9.600,00m²**

DATA: **Junho/2020**

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão, Engenheiro Civil, CREA / DF / 4475

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

ESTE DESENHO NÃO PODE SER ... ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER ... O AUTOR

Folha nº 135
Processo nº 047/2020
Rubrica

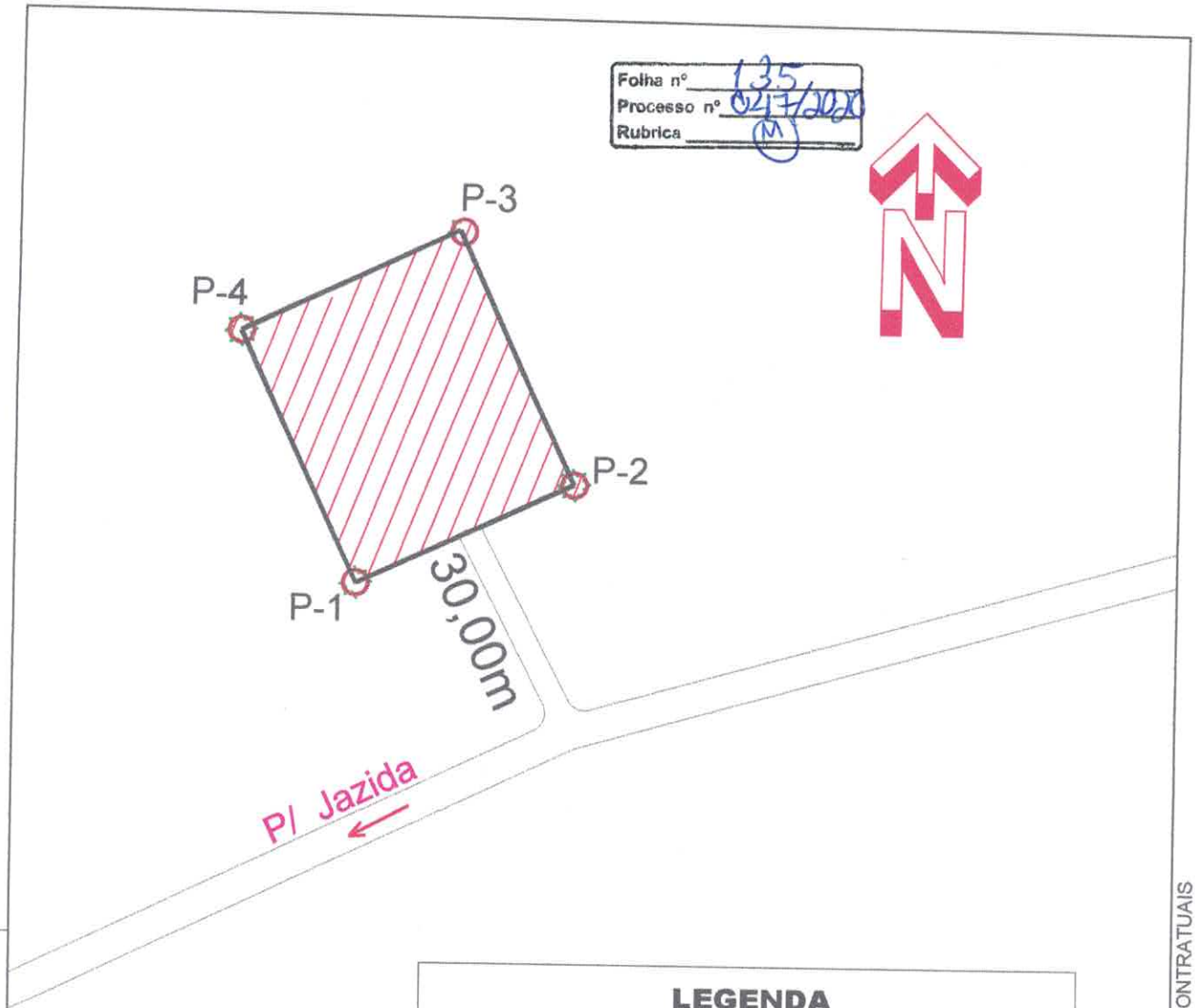

LEGENDA

BOTA FORA

DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM		
	PONTOS	N	E
P.01 a P2 = 60,00m	P1	9651649.12	777586.43
P.02 a P3 = 70,00m	P2	9651685.65	777635.20
P.03 a P4 = 60,00m	P3	9651750.41	777607.75
P.04 a P1= 70,00m	P4	9651712.35	777551.57

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **LOCALIZAÇÃO DO BOTA FORA**

ENDEREÇO: **POVOA SÃO JOÃO - SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m): 1.600,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/5.000
EXTENSÃO TOTAL (km): 1,60 Km	
ÁREA (m²): 9.600,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

PRANCHA: 02/02

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

Folha nº 136
Processo nº 04/2020
Rubrica

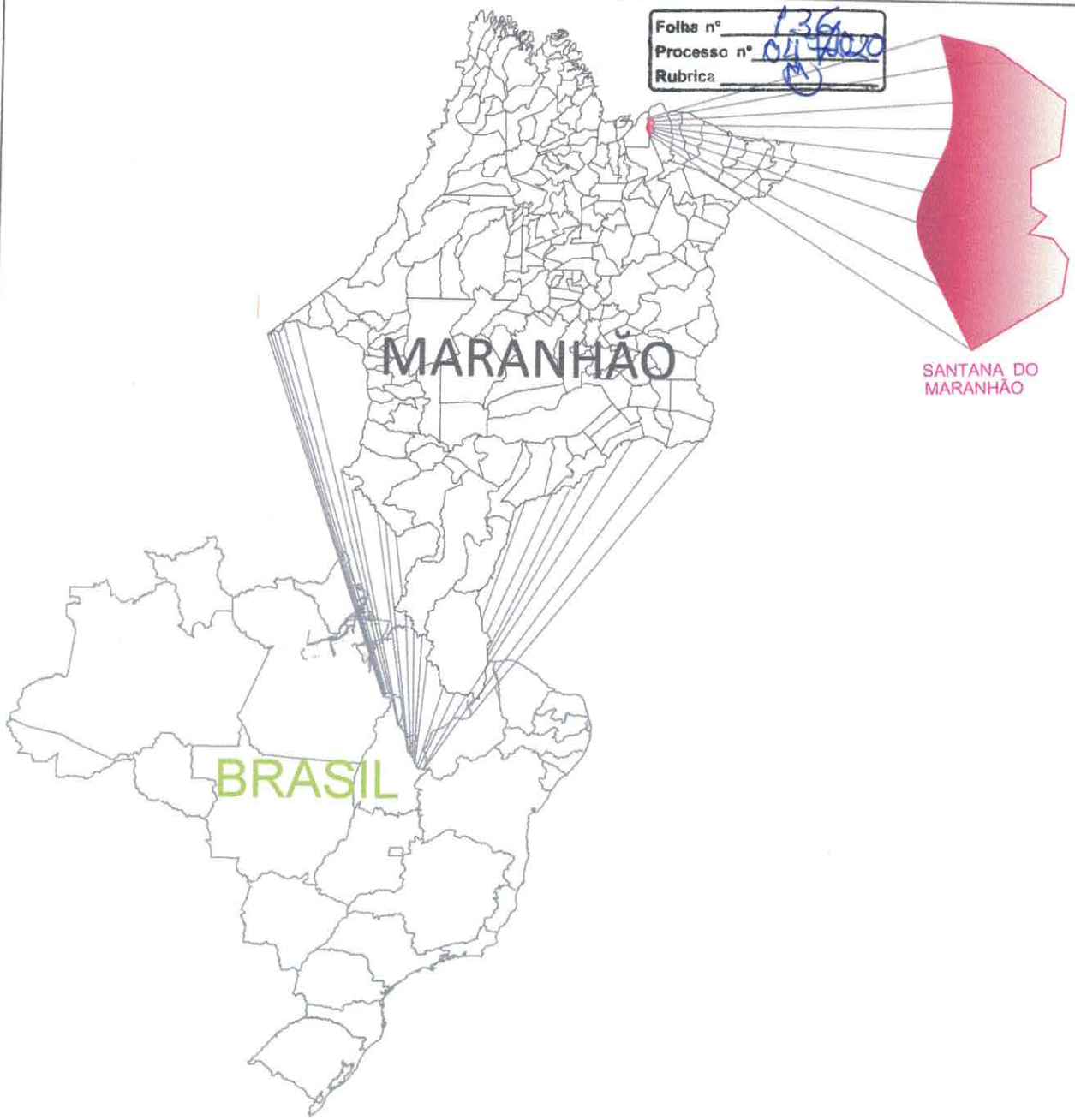

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM EM RELAÇÃO A MALHA VIÁRIA**

ENDEREÇO: **SANTANA DO MARANHÃO - MA**

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

EXTENSÃO TOTAL (m) : **1.600,00 m**	ESC. PLOTAGEM: **1/500**
EXTENSÃO TOTAL (km) : **1,60 Km**	
ÁREA (m²): **9.600,00m²**	DATA: **Junho/2020**

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA TAVARES

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

PRANCHA: **01/04**

ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER FEITA PELO O AUTOR

Folha nº 137
Processo nº 047/2020
Rubrica:

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO:
PLANTA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM RELAÇÃO A MALHA URBANA

ENDEREÇO:
TRECHO : POVOADO SÃO JOÃO
SUB TRECHO : Travessa do Passseio e Rua Principal

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS

PRANCHA:
02/04

EXTENSÃO TOTAL (m) : 1.600,00 m	ESC. PLOTAGEM: 1/2.500
EXTENSÃO TOTAL (km) : 1,60 Km	
ÁREA (m²): 9.600,00m²	DATA: Junho/2020

TEC.RESP.:
Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

DECOR
REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ADMINISTRAÇÃO:
FRANCISCO PEREIRA TAVARES

LEI FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETO SOMENTE PODERÃO SER EFETUADAS
ESTE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

Folha nº 138
Processo nº 047/020
Rubrica

1

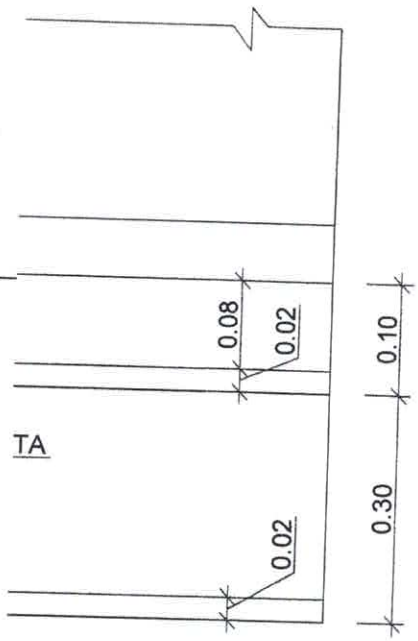

SARJETA 2b
Sentido Obrigatório

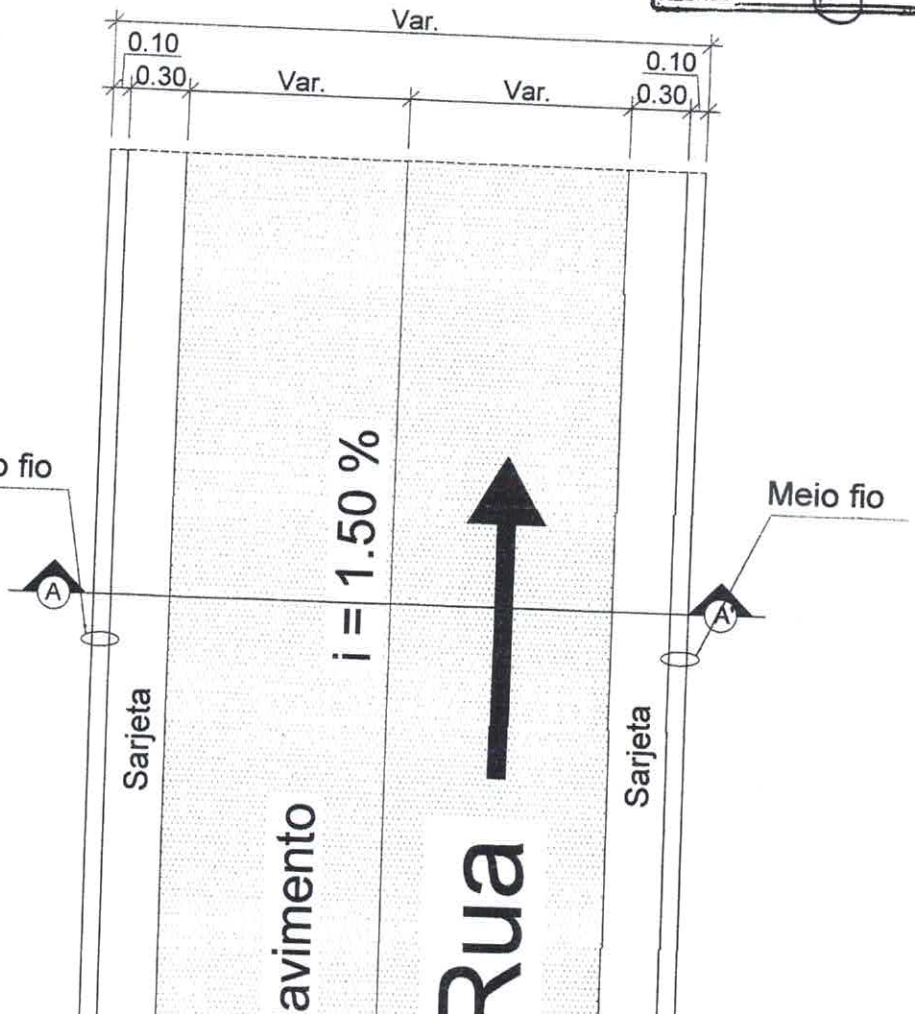

DETALHE PAVIMENTAÇÃO
Esc.: 1/20

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO:
SEÇÃO TRANSVERSAL - PLATAFORMA ACABADA (Meio-Fio e Sarjeta)

ENDEREÇO:
TRECHO : POVOADO SÃO JOÃO
SUB TRECHO : Travessa do Passseio e Rua Principal

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS

PRANCHA:
03/04

EXTENSÃO TOTAL (m) : **1.600,00 m**	ESC. PLOTAGEM: **1/2000**
EXTENSÃO TOTAL (km) : **1,60 Km**	
ÁREA (m²): **9.600,00m²**	DATA: **Junho/2020**

TEC.RESP.:
Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

DECOR

ADMINISTRAÇÃO:
FRANCISCO PEREIRA TAVARES

E DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

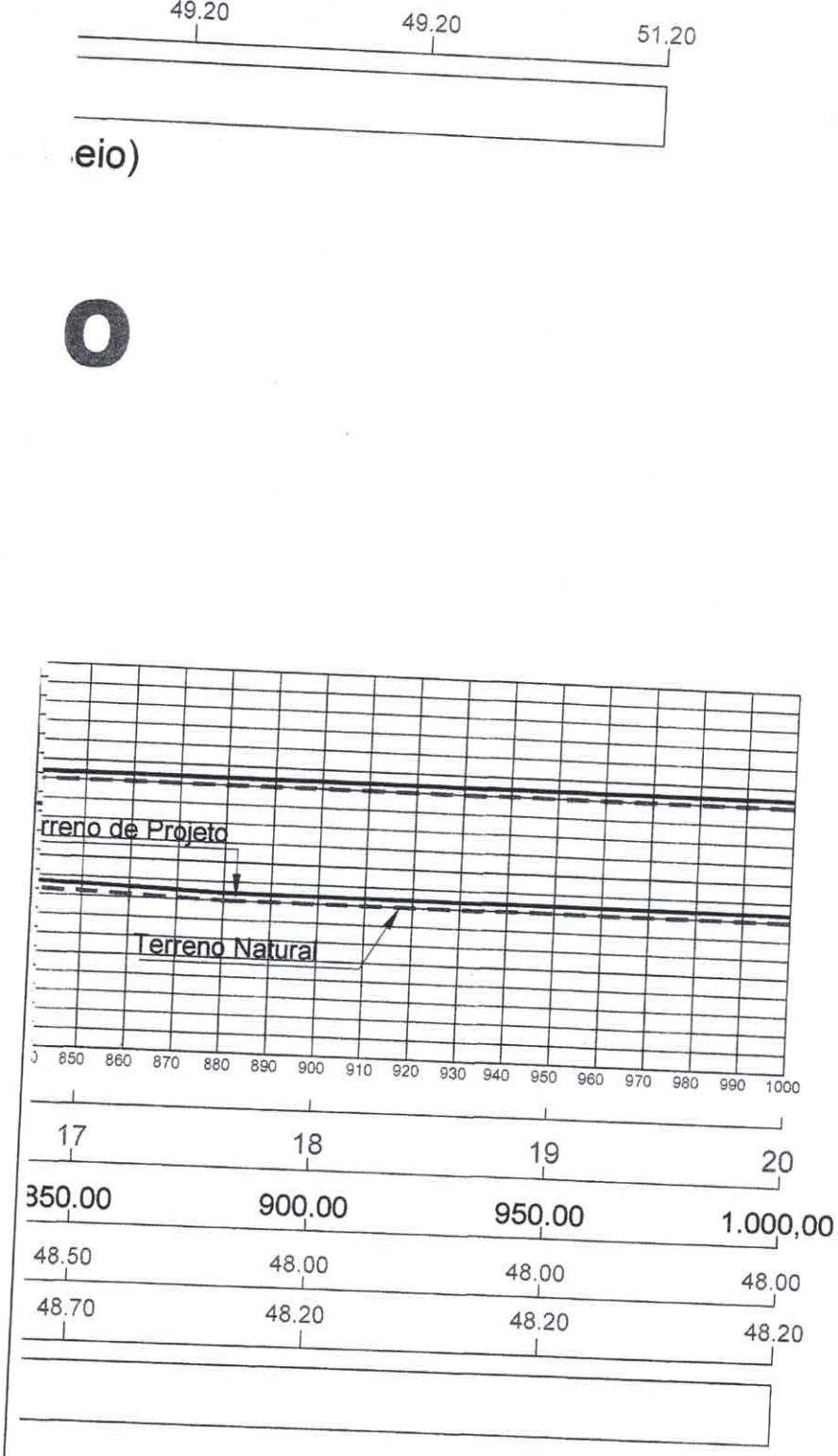

PROJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR / CODEVASF / 2020
PROPOSTA SICONV Nº 000451/2020, CONVÊNIO: 8.114.00/2019

TITULO: **PERFIL LONGITUDINAL**

ENDEREÇO: **TRECHO : BAIRRO SÃO JOÃO**
Travessa do Passseio e Rua Principal

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS**

PRANCHA: **04/04**

ISÃO TOTAL (m) : **.600,00 m**	ESC. PLOTAGEM: **1/750**
ISÃO TOTAL (km) : **1,60 Km**	
(m²): **600,00m²**	DATA: **Junho/2020**

TEC.RESP.: Marco Antônio Maranhão
Engenheiro Civil
CREA / DF / 4475

DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA

ISTRAÇÃO:
FRANCISCO PEREIRA TAVARES
FEDERAL 5194/66 ART 18 AS ALTERAÇÕES DE PROJETOS

STE DESENHO NÃO PODE SER USADO, COPIADO OU CEDIDO FORA DOS TERMOS CONTRATUAIS

CODEVASF
Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Folha nº 140
Processo nº 0476020
Rubrica (M)

CV Nº 8.114.00/2020
SICONV Nº 900897

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO- MA**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 - Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu **Superintendente Regional, JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.830/0001-32, com sede na Rua Monsenhor Possinio, S/n, CEP: 65555000, Município de Santana do Maranhão, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Francisco Pereira Tavares,** brasileiro, CPF nº 279.859.703-04, residente e domiciliado na Rua Hermogenes Araújo, Mun. Santana do Maranhão, neste Estado, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob nº 900897,** de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO Nº 450**, datada em 12 de junho de 2020, constante no **processo administrativo nº 59580.000186/2020-18** que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a pavimentação asfáltica no município, neste Estado, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, e constante no processo administrativo nº **59580.000186/2020-18**, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo (a) CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Concedente.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário aditivo ao convênio, o convenente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de indeferimento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do convênio proposto é de **R$ 965.000,00(novecentos e sessenta e cinco mil reais)** com recursos alocados do seguinte modo:

a) **R$ 955.000,00 (novecemtos e cinquenta e cinco mil reais)** correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do (s) Programa (s) de Trabalho nº (s) 1524422177k660021, consoante a Nota (s) de Empenho nº (s) 2020NE800039, emitida (s) em 19/06/2020.

b) **R$ 10.000,00(dez mil reais)** referentes à contrapartida do (a) convenente.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. **A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio**, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;

b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;

c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;

CODEVASF
Folha nº 142
Processo nº 8/17/2020
Rubrica

d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º, conforme disposto no art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;

e) Analisar os pleitos de prorrogação considerando a previsão do § § 3º, 4º do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, abaixo transcritos:

e.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

e.2. A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

f) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;

g) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;

h) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;

i) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

j) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

k) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

l) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

m) Analisar e verificar se se encontra preenchida a previsão do art. 50-A da Portaria Regulamentadora que dispõe quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação especifica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação especifica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

Folha nº 144
Processo nº 0476020
Rubrica

5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;

b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;

f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;

g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

m) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

n) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

o)fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

p) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

q) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;

r)instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão s)financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;

t)registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

u)manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

v)quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

x)cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;

z)comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;

w)somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE; somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.

y)Atentar e cumprir, conforme previsto no art. 50 da Portaria Regulamentado:

y.1. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento.

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária.

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interminsiterial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

5.3. Quando o(a) CONVENENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;

c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;

e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;

g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Folha nº 147
Processo nº 03/2020
Rubrica

i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) **executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos..

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à homologação pela CONCEDENTE da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria nº 424/2016;

b) Conclusão e aprovação pela CONCEDENTE do procedimento licitatório empreendido pela CONVENENTE;

Folha nº 148
Processo nº 07/2021
Rubrica

c) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo (a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da convenente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;

b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;

c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA.

9.4.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(ao) ser sanada(s) até 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento na forma do art. 21, §7º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9.7. A liberação dos recursos, desde que atendidas as cláusulas suspensivas, não pode ocorrer durante o período de vedação eleitoral, nos moldes da legislação vigente, art. 73 da Lei 9.504/97, ressalvas as previsões legais e normativas.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O (A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O (A) CONVENENTE está obrigado (a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do (a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo (a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, no capítulo III, art. 52 e demais aplicáveis.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) Informação das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

a) seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;

b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

c.1) haja previsão no ato convocatório;

c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio, devendo ser observado o Capítulo IV, art. 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 .

12.1. O(A) CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.2.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá

Folha nº 151
Processo nº 047/20
Rubrica

a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;

b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;

c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;

d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria regulamentadora.

Folha nº 152
CODEVASF
Processo nº 04/2020
Rubrica

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

15.7. Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

15.8.Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

15.9. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.10. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.11. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo convenente no SICONV, pelo seguinte:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

d) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

Folha nº 153
CODEVASF
Processo nº 047/2022
Rubrica

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

a) **aprovação**;

b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CODEVASF 154
Processo nº 047/2020
Rubrica

16.1.Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Publico vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

16.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente ou mandatária deverão, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho

16.4. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.4.1. **A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").**

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONVENENTE, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

A CONVENENTE, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

Folha nº 155
Processo nº 017/2020
Rubrica

19.CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas

São Luís (MA), 12 de agosto de 2020.

JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Superintendente Regional – 8ª SR
CODEVASF

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Thiago Santos Monteiro
NOME: THIAGO SANTOS MONTEIRO
CPF: 014.903.963-81

2. Alexandra Drummond Borges Costa
NOME:
CPF: 658657823-04